

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 08 de junho de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2003/0466

Objeto do Inquérito: "Intermediação de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM, realizada pela STOCK INVESTIMENTOS S/S LTDA. e seu sócio Orlando Germano Stockmann. Participação da ÁGORA SENIOR CTVM S.A. e seu diretor Ricardo Miguel Stabile, ao contratar os serviços da Stock".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados

Indiciados

ÁGORA SENIOR CTVM S/A
ORLANDO GERMANO STOCKMANN
RICARDO MIGUEL STABILE
STOCK INVESTIMENTOS S/S LTDA.

Advogados

Dr. Leonardo Lobo de Almeida e outros
Não constituiu advogado
Dr. Leonardo Lobo de Almeida e outros
Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado pelos indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2003/0466 - Termo de Acusação, concedo a contagem de prazo em dobro, conforme requerido, terminando em 12/07/2004.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários